



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 929/2024.

“Dispõe sobre INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no artigo, 74 inciso II da Lei nº 14.133/21, e dá outras providências”

BRUNO NUNES DA SILVA, GESTOR DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivo legais, e ainda.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do serviço profissional do Show do DJ Brenno Paixão, para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, nas Festividades de Carnaval 2024, na Feira Municipal;

CONSIDERANDO e adotando os fundamentos do parecer jurídico o qual entende que no presente caso é cabível e revestido de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação do show com a artista regional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018, alterou os valores dispostos no Art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021;

CONSIDERANDO o Acórdão Consulta nº 00010/2018, Processo nº 13096/17 do TCM/GO – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO ainda os dispositivos da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO;

CONSIDERANDO, a necessidade da presente contratação, bem como da proposta de show artístico apresentada, bem como da documentação carreada no presente procedimento;

CONSIDERANDO, as manifestações favoráveis da Comissão Permanente de Licitação – bem como do Parecer Jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a Inexigibilidade do processo de licitação para contratação de **SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº **22.644.513/0001-78**, para Show do DJ Brenno Paixão, para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, nas Festividades de Carnaval 2024, na Feira Municipal;

Art. 2º - O valor Global será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, por apresentação a serem pagos após autorização da Secretaria Municipal de Juventude, Turismo, Indústria e Comércio;

Art. 3º - O contrato de prestação de serviço será nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21;

Art. 4º - Este Ato de Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Padre Bernardo, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

Bruno Nunes da Silva
Gestor do Executivo